



## **REGIMENTO INTERNO PARA OS PROFISSIONAIS DO CREN**

### **INTRODUÇÃO**

O presente Regimento, visando criar condições indispensáveis à harmonia entre pessoas que trabalham em conjunto e objetivando o bom entendimento no sentido de atingir um objetivo comum, estabelece e define as normas que dirigem as relações de trabalho entre os prestadores de serviços e a população, sem distinção hierárquica.

#### **CAPÍTULO I - Da Integração no Contrato Individual de Trabalho**

Art. 1º - Ficam sujeitos a este Regimento Interno todos os prestadores de serviços, sejam quais forem as categorias profissionais a que pertencerem.

§ 1º. - A obrigatoriedade de cumprimento deste Regimento Interno permanece por todo o tempo de duração do contrato de trabalho, sendo que o ingresso de qualquer colaborador somente é possível mediante a sua aceitação, não sendo possível alegar seu desconhecimento.

§ 2º. – O presente Regimento Interno entra em vigor em 01º de novembro de 2020, para aqueles prestadores de serviços já pertencentes aos quadros funcionais e, para os demais, a partir da data da sua admissão.

#### **CAPÍTULO II - Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades do Colaborador**

Art. 2º - Todo colaborador deve atender as seguintes disposições:

- a) - cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato de trabalho, com zelo, espírito de colaboração, atenção e competência profissional;
- b) – acatar com presteza e consideração às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos e chefes imediatos;
- c) - sugerir medidas para maior eficiência do serviço, comunicando imediatamente qualquer irregularidade que tiver conhecimento;
- d) - observar a máxima disciplina no local de trabalho; zelar pela organização, manutenção e asseio no local de trabalho, bem como nas demais dependências do equipamento;
- e) – fazer as refeições no local disponibilizado para esta finalidade;
- f) - zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
- g) - manter conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado;



- h) – zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual ou coletiva;
- i) - usar o crachá (elemento de identificação) fornecido pela organização social e responsabilizar-se por sua conservação;
- j) - prestar toda colaboração à Entidade e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da Organização Social;
- k) - informar qualquer modificação em seus dados pessoais;
- l) - respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiver contato;
- m) – ter consideração com os demais prestadores de serviços, comportando-se de modo apropriado no local de trabalho, dentro dos padrões normais de cortesia e respeito ao próximo, como, por exemplo, não promover brincadeiras de mau gosto, algazaras, gritarias, fofocas, atropelos e uso de palavras de baixo calão;
- n) – usar corretamente o uniforme quando fornecido e apresentar-se ao trabalho corretamente vestido, em condições normais de higiene;
- o) – incentivar e promover a responsabilidade e o cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;
- p) – informar imediatamente a organização social sempre que tiver suspeita fundada ou conhecimento de algo que não esteja de acordo com os princípios mencionados neste Regulamento;
- q) – frequentar os cursos de aprendizagem, treinamento e aperfeiçoamento em que a organização social o matricular;
- r) – Respeitar o horário de trabalho;
- s) – Apresentar justificativa se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo.
- t) – Devolução de uniforme e equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), em caso de desligamento ou encerramento de contrato de prestação de serviços.
- u) – Permanecer com a prestação de serviços para a USC Saúde, por mais, pelo menos 6 meses, a partir da certificação dos cursos de Educação Permanente, oferecidos e custeados pela instituição.
- v) – A Casa de AVD (Atividade de Vida Diária) deverá ser utilizada apenas pelos profissionais da Terapia Ocupacional, ou na presença dos respectivos. Sempre em alerta com produtos inflamáveis e cortantes.

### **CAPÍTULO III - Das Disposições Exclusivas**

Art. 3º - Compete aos Gerentes, Supervisores, Encarregados de Departamento e aos outros ocupantes de cargos de chefia:



- a) – Zelar pela harmonia no serviço, bem como pelo espírito de cordialidade e colaboração com relação a seus subordinados e superiores;
- b) – Manter a boa ordem e segurança no serviço de sua responsabilidade;
- c) – Delegar e distribuir serviços, obedecendo à capacidade e habilidade de cada um;
- d) – Não abusar ou se exceder em sua autoridade;
- e) – Cumprir fielmente e sob todos os aspectos o presente Regulamento.

Art. 4º - Todos os prestadores de serviços que utilizarem internet, intranet, e-mail ou quaisquer outros meios de comunicação internos da organização social, são responsáveis pelo uso correto destes recursos, considerados ferramentas com o propósito de contribuir para o trabalho diário. O uso indevido destas ferramentas, o acesso a sites indevidos, envio de e-mails ou mensagens que não sejam pertinentes ao trabalho do empregado, poderá acarretar advertência, suspensão e demissão.

#### **CAPÍTULO IV - Das Proibições**

Art. 5º – É expressamente proibido ao colaborador:

- a) - permanecer em setores estranhos àqueles afetos à sua área de atuação; ingressar no equipamento por vias não determinadas, salvo ordem expressa;
- b) - ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses do serviço, bem como a utilização de máquinas, computadores, telefones, etc. disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem autorização superior.
- c) - promover algazarra, brincadeiras e promover ou aderir a discussões, discursos políticos, religiosos, etc., dirigir insultos, usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito;
- d) – fumar nos recintos da clínica;
- e) – receber visitas ou introduzir pessoas estranhas no recinto da clínica, sem prévia autorização;
- f) - retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento de propriedade da organização social ou da clínica;
- g) – portar arma de qualquer natureza, bebidas alcoólicas, entorpecentes, bem como se apresentar ao trabalho embriagado ou sob o efeito de qualquer espécie de entorpecente, ainda que lícito;
- h) – dar ordens ou assumir atitudes de direção sem ter para isso a necessária autorização;
- i) – entreter-se no horário de serviço em conversações, leitura e ocupações não relacionadas ao serviço;
- j) – utilizar de aparelho de telefonia celular nas dependências da clínica, salvo em caso de o uso ser inerente à atribuição de suas funções, devidamente autorizado pelo empregador;



- k) – utilizar de equipamentos eletrônicos de entretenimento ou usar pendrives nos computadores da clínica, entrar no recinto da clínica com aparelhos eletrônicos (computadores, notebooks, filmadoras, máquinas fotográficas, etc) de uso pessoal, sem autorização do empregador;
- l) – recusar-se a usar os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's);
- m) – não cumprir as obrigações contidas em ordens de serviços apresentadas pela organização social;
- n) – trabalhar com o uniforme descaracterizado ou ainda, com calçado que não ofereça segurança;

Art. 6º - É expressamente proibido aos prestadores de serviços e será considerado como ato de violação de segredo profissional e ato de improbidade, tomar anotações ou cópias de detalhes técnicos e administrativos sobre qualquer assunto que se relacione com as atividades da clínica, para fins particulares, assim como permitir ou facilitar sua retirada das dependências da clínica.

## **CAPÍTULO V - Das Relações Humanas**

Art. 7º - Todo colaborador tem o direito de trabalhar em um ambiente livre de constrangimentos, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável, cultivando o bom relacionamento e integração de todos os trabalhadores.

Art. 8º – Todos os prestadores de serviços, sem distinção, devem trabalhar com sentido de equipe, forma mais eficaz à realização dos fins e objetivos da organização social.

Art. 9º – Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos, independentemente de posição hierárquica. A organização social não tolerará atitudes de discriminação, seja por raça, sexo, cor, religião, idade, característica física, origem, orientação sexual, ou qualquer conduta que seja ilegal ou inapropriada.

Art. 10º – A organização social não tolerará atitudes que evidenciem o assédio moral, definido como o mau trato aplicado ao indivíduo, derivado de uma lógica perversa na relação de poder existente no local de trabalho. O assédio moral está relacionado à presença de ações e condutas recorrentes por parte do detentor do poder, contra o bem-estar do colaborador, manifestado por humilhações, xingamentos e perseguições, cuja repetição e permanência acabam por desencadear um processo de diminuição da sua autoestima.



Art. 11º - A diretoria da organização social, sempre que solicitada e desde que julgue conveniente, deve colaborar na solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos prestadores de serviços, com respeito e absoluto sigilo.

## **CAPÍTULO VI - Política de Atendimento**

Art. 12º – Acolher a todos, tratando-os pelo nome, com o compromisso de atender às suas necessidades;

Art. 13º – Olhar, ouvir e privilegiar o diálogo;

Art. 14º – Manter o sigilo ético-profissional, respeitar a privacidade dos usuários e as diferenças, sem julgar e discriminar;

Art. 15º – Informar e esclarecer sobre os procedimentos a serem realizados de forma direta e objetiva;

Art. 16º - Valorizar o trabalho em equipe e a abordagem multiprofissional;

Art. 17º - Praticar e divulgar as normas e rotinas da instituição;

Art. 18º - Conhecer e integrar o Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 19º - Atender as diretrizes das boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao usuário do serviço público.

## **CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais**

Art. 20º – Ao colaborador é garantido o direito de formular sugestão ou reclamação acerca de qualquer assunto pertinente ao serviço e à atividade da organização social. As sugestões ou reclamações podem ser encaminhadas aos coordenadores.

Art. 21º – O acobertamento de falta praticada por qualquer colaborador implica em falta idêntica, com suas consequências decorrentes.

Art. 22º – Os prestadores de serviços devem observar o presente Regimento, Circulares, ordens de serviço, Avisos, Comunicados e outras instruções expedidas pela organização social ou pela coordenação do equipamento.



Art. 23º – Os prestadores de serviços receberão um exemplar digital do presente Regimento, declarando o recebimento, ter lido e estar de acordo com todos os seus preceitos.

Art. 24º - O presente Regimento pode ser substituído por outro, sempre que a organização social julgar conveniente em decorrência de eventuais alterações.

O descumprimento reiterado das normas do presente regulamento poderá gerar a suspensão do contrato de prestação de serviços, com base no Art. 9 item D, do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes.

Santos, 01º de novembro de 2020.

---

Artur Fontes de Andrade  
Departamento Jurídico  
OAB/SP: 223056